



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**DELIBERAÇÕES TOMADAS NO
PLENÁRIO DE 06-07-2021
Nota Informativa**



Na Sessão de Plenário Ordinário de 06-07-2021 estiveram presentes:

PRESIDENTE - Juiz Conselheiro Dr. Henrique Luís de Brito de Araújo

VICE-PRESIDENTE - Juiz Conselheiro Dr. José António de Sousa Lameira

VOGAIS INDICADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Prof. Doutor José Manuel Moreira Cardoso da Costa; Juíza Conselheira Dra. Graça Maria Lima de Figueiredo Amaral

VOGAIS ELEITOS PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - Dr. António José Barradas Leitão; Prof. Doutor António Alberto Vieira Cura; Prof^a. Doutora Inês Vieira da Silva Ferreira Leite; Dra. Telma Solange Silva Carvalho; Dr. André Filipe Oliveira de Miranda

VOGAIS ELEITOS PELOS MAGISTRADOS JUDICIAIS - Dr. Leonel Gentil Marado Serôdio; Dr. Jorge Manuel Ortins de Simões Raposo; Dr^a. Susana Isabel Santos Pinto de Oliveira Ferrão da Costa Cabral; Dr. José Manuel Monteiro Correia; Dr^a. Lara Cristina Mendes Martins; Dr^a. Sofia Alexandra Parreirinha Martins da Silva

JUÍZA SECRETÁRIA- Juíza de Direito Ana Cristina Dias Chambel Matias.

FUNCIONÁRIOS - José António Carvalho Martins; José Martins Cordeiro.

*

Na Sessão de Plenário de 06/07/2021, com início pelas 10h05m, o Conselho Superior da Magistratura tomou as seguintes deliberações:

*

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 06-07-2021
Nota Informativa

1) Foi aprovada a acta n.º 16/2021, do Plenário de 01/06/2021.

*

2) Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho de 29.06.2021, que desligou do serviço por efeitos de aposentação/jubilção o Exmo. Juiz de Direito Dr. António Antunes Gaspar, com os efeitos previstos no do artigo 70.º, n.º 1, al. b), do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

*

3) Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho de 30.06.2021, que aprovou a proposta apresentado pelo Exmo. Diretor do Centro de Estudos Judiciários, Juiz Conselheiro Dr. João Manuel da Silva Miguel, com a lista de locais e vagas de formação no 2.º ciclo, respeitante aos 40 auditores de justiça do 36.º Curso Normal de Formação para os Tribunais Judiciais, bem como, o pedido de nomeação como formadores, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2021, e pelo período de três anos, dos Juizes de Direito identificados no ofício remetido a este Conselho.

*

4) Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho de 04.06.2021, que concordou com a proposta do Exmo. Senhor Inspector Judicial Juiz Desembargador Dr. Vítor Ribeiro de instauração de processo disciplinar à Exma. Sra. Juíza de Direito Dra., constituindo o presente inquérito a parte integrante desse processo disciplinar.

*

5) Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho de 09-06-2021, de resolução fundamentada de manifesto e imperioso interesse público de prosseguir na execução da deliberação suspendenda relativamente ao processo de suspensão de eficácia nº 47/20.0YFLSB-A da Secção de Contencioso, em que é requerente o Juiz de Direito Dr. Duarte Alberto Rodrigues Nunes.

*

6) Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho de 09.06.2021, que autorizou a nomeação em comissão de serviço da Exma. Senhora Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Lisboa Dra. Maria Gabriela Abrantes Leal da Cunha Rodrigues, como Chefe do Gabinete do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

*

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 06-07-2021**Nota Informativa**

7) Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho de 15.06.2021, que designou para representar Portugal no Fórum dos magistrados dos tribunais de comarca e dos tribunais de recurso dos Estados-Membros da União Europeia, organizado pelo Tribunal de Justiça da União Europeia, a decorrer no Luxemburgo, entre os dias 21 e 23 de novembro de 2021, os seguintes Exmos. Senhores Magistrados judiciais: Juiz Desembargador Dr. Agostinho Soares Torres, Juiz de Direito Dr. Nuno Humberto Azevedo Carvas Guedes Sousa Melo e Juiz de Direito Dr. Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro.

*

8) Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho de 17.06.2021, que desligou do serviço por efeitos de aposentação/jubilção o Exmo. Senhor Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça Dr. António Alexandre dos Reis, com os efeitos previstos no artigo 70.º, n.º 1, al. b), do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

*

9) Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho de 21.06.2021, que desligou do serviço por efeitos de aposentação/jubilção o Exmo. Senhor Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça Dr. Olindo dos Santos Geraldês, com os efeitos previstos no artigo 70.º, n.º 1, al. b), do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

*

10) Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho de 21.06.2021, que desligou do serviço por efeitos de aposentação que desligou do serviço por efeitos de efeitos de aposentação por incapacidade a Exma. Senhora Juíza de Direito Dra. Susana Teixeira Carda, com os efeitos previstos no artigo 70.º, n.º 1, al. b), do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

*

11) Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho de 01.06.2021, que autorizou a Exma. Senhora Juíza de Direito Dra. Rosa Maria Reis Alves Brandão Represas a continuar em funções, enquanto Magistrada Jubilada, pelo período de dois meses a fim de terminar os processos que lhe foram distribuídos, nos termos do disposto no artigo 64.º-B, n.º 1, do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

*

12) Foi deliberado por unanimidade concordar com a proposta de arquivamento do Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. Jorge Raposo face à participação disciplinar apresentada pelo Ex.mo. Sr. Juiz de Direito Dr. do Ex.mo Sr. Inspetor Judicial instrutor do procedimento disciplinar em que é arguido o Exmo. Sr.

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 06-07-2021**Nota Informativa**

*

13) Foi deliberado por unanimidade autorizar a renovação da nomeação em comissão de serviço da Exma. Juíza Desembargadora Dra. Sílvia Gil Saraiva, das Exmas. Senhoras Juízas de Direito Dra. Elisabete de Jesus Ribeiro Assunção e Dra. Maria Emília Guerreiro de Avillez Melo e Castro e do Exmo. Senhor Juiz de Direito Dr. Pedro Miguel dos Reis Raposo de Figueiredo como docentes a tempo inteiro do Centro de Estudos Judiciários, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2021 – art. 61.º, n.º 1, n.º 2, al. c), e 63.º, n.º 1, do EMJ e autorizar a nomeação em comissão de serviço do Exmo. Juiz de Direito Dr. Mário Pedro Martins da Assunção Seixas Meireles, a exercer funções no Juízo central criminal de Viseu – Juiz 4, atualmente em acumulação de funções como Ponto de Contacto Penal no CSM, como docente a tempo inteiro do Centro de Estudos Judiciários, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2021 – art. 61.º, n.º 1, n.º 2, al. c), e 63.º, n.º 1, do EMJ.

*

14) Foi deliberado por unanimidade autorizar o pedido formulado por Sua Excelência o Senhor Primeiro Ministro, Dr. António Costa, datado de 29 de junho de 2021, bem como o de 5 de Julho p.p., para que a Exma. Senhora Procuradora-Geral Adjunta Dra. Maria Helena Pereira Loureiro Correia Fazenda, possa prosseguir as funções que vem desempenhando desde 31 de julho de 2014, como Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna, até ao dia 5 de Setembro de 2021, e ainda mais foi deliberado que a tomada de posse no Supremo Tribunal de Justiça da Exma. Sra. Dra. Maria Helena Pereira Loureiro Correia Fazenda deverá ocorrer até cinco dias após o termo desta comissão, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 4, do EMJ.

*

15) Foi deliberado por unanimidade concordar com a proposta de lista de locais de estágio de iniciação do 35.º Curso de Formação para os Tribunais Judiciais, apresentada pelo Exmo. Diretor do Centro de Estudos Judiciários, Juiz Conselheiro Dr. João Manuel da Silva Miguel.

*

16) Foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento da cessação das comissões de serviço dos atuais Juizes Assessores do Supremo Tribunal de Justiça Dra. Carla Maria Matias Cardador, Dr. Nuno Miguel Correia Raposo, Dr. José Maria de Almeida Gonçalves, Dra. Cláudia Alexandra Silva Santos Cartaxo Cid da Ponte, Dra. Sónia Maria Fernandes da Luz Sousa Bártolo Almeida Cunha e Dra. Diana Rute Campos Martins, que chegam ao seu termo no dia 31 de agosto de 2021; tomar conhecimento que o Exmo. Senhor Juiz de Direito Dr. Tiago do Nascimento Caiado Milheiro, Juiz Assessor do Supremo Tribunal de Justiça, não pretende a renovação da sua comissão de serviço, regressando, assim, ao serviço no dia 01 de setembro de 2021; autorizar a renovação das comissões de serviço dos Exmos. Senhores Juizes Assessores do Supremo Tribunal de Justiça Dr. Rui Miguel Fonseca Machado, Dra. Raquel de Sousa Lima Galvão e Dra. Ana Luísa Cavaco Dias de Castro, pelo período de um ano, com efeitos a 01 de setembro de 2021; autorizar a nomeação como Juizas Assessoras do Supremo Tribunal de Justiça das Exmas. Senhoras Juizas de Direito Dra. Joana Filipa Mourinho Salvador, Dra. Carolina Girão de Almeida Santos, Dra. Ana Sofia Araújo Rodrigues, Dra. Andreia Valadares Ferra, Dra. Maria Morais Franco, Dra. Cátia Raquel Moço da Costa Santos e Dra. Marta Rei Fernandes, pelo período de três anos e início em 01 de setembro de 2021, com exceção da comissão de serviço da Dra. Andreia

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 06-07-2021**Nota Informativa**

Valadares Ferra, que terá o seu início em 31 de agosto de 2021; autorizar a nomeação como Adjuntas do Gabinete do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça das Exmas. Senhoras Juíza Desembargadora Dra. Clarisse Maria Machado dos Santos Gonçalves, Juíza de Direito Dra. Sandra dos Reis Luís e a Juíza de Direito Dra. Georgina Maria Fragoso de Abreu Fernandes Camacho, pelo período de três anos e com efeitos a partir de 16 de julho de 2021 – artigo 61.º, n.º 2, al. e) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

*

17) Foi deliberado por maioria autorizar o exercício da docência apresentado pelo Exmo. Senhor Prof. Doutor António Alberto Vieira Cura, Vogal do Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 8.º-A, n.os 3 e 4, do Estatuto dos Magistrados Judiciais (aplicável «ex vi» do art. 148.º, n.º 1), a lecionar as aulas teóricas (duas horas semanais) da unidade curricular de Organização Judiciária, do 4.º ano da Licenciatura em Direito, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, durante o 1.º semestre do ano letivo de 2021/2022, sem qualquer remuneração.

*

18) Foi deliberado por unanimidade autorizar o pedido apresentado por Sua Excelência A Ministra da Justiça que o Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Dr. José Luís Lopes da Mota continue a exercer as funções que vem desempenhando no seu Gabinete até 15 de setembro de 2021.

*

19) Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Dr. Barradas Leitão, que contém o seguinte trecho decisório: *“delibera o Conselho Superior da Magistratura aplicar à Senhora Juiz de Direito Dra, como reincidente, nos termos do art. 98.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na redação anterior à da Lei n.º 67/2019, de 27/08, pela prática de uma infração disciplinar permanente por violação muito grave dos deveres funcionais de prossecução do interesse público e de zelo, prevista nos artigos 82.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30/07, na redação anterior à da Lei n.º 67/2019, de 27/08, e 73.º, n.ºs 1, 2, alíneas a) e e), 3 e 7, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ex vi artigo 131.º do referido Estatuto, a sanção disciplinar de aposentação compulsiva.*

*

20) Foi deliberado formalizar a decisão aprovada na sessão do Plenário de 01.06.2021 e que foi distribuída ao Exmo. Sr. Juiz Desembargador Dr. Jorge Raposo para elaboração da mesma, de aplicação da sanção proposta pelo Exmo. Senhor Inspetor Judicial Extraordinário de “advertência não registada”.

*

21) Foi deliberado por unanimidade informar o Ministério da Justiça que nos próximos anos as vagas a preencher para a magistratura judicial não deverão ser inferiores a oitenta vagas.

*

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 06-07-2021**Nota Informativa**

22) Foi deliberado por unanimidade autorizar a renovação da nomeação do Exmo. Juiz Desembargador Dr. Nuno Manuel Guimarães Faria Machado Sampaio como Coordenador Regional da formação nos tribunais, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2021 e a nomeação da Exma. Senhora Juíza Desembargadora Dra. Lina Aurora Ramada e Castro Bettencourt Baptista, como Coordenadora Regional da formação nos tribunais, zona Norte, em regime de acumulação, com uma redução de 75% de serviço na Relação do Porto, com efeitos a 01 de setembro de 2021.

*

23) Foi deliberado por maioria autorizar o Exmo. Senhor Dr. Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins, Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto e atualmente em comissão de serviço como Inspetor Judicial, ao abrigo do art. 8.º-A, n.º 3, do Estatuto dos Magistrados Judiciais a lecionar no Curso Intensivo de Preparação para os Exames de Acesso ao CEJ - Tribunais Judiciais, ministrado pelo Centro de Estudos Jurídicos do Minho (CEJUR), a decorrer à distância.

*

24) Foi deliberado por maioria autorizar o Exmo. Senhor Dr. Rui Manuel Ataíde de Araújo, Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto e atualmente em comissão de serviço como Inspetor Judicial, ao abrigo do art. 8.º-A, n.º 3, do Estatuto dos Magistrados Judiciais a lecionar no Curso Intensivo de Preparação para os Exames de Acesso ao CEJ - Tribunais Judiciais, ministrado pelo Centro de Estudos Jurídicos do Minho (CEJUR), a decorrer à distância.

*

25) Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto elaborado pelo Exmo. Sr. Vogal, Juiz Desembargador Dr. Leonel Serôdio relativo às necessidades formativas de 2021/2022 nos termos do disposto no artigo 149.º, n.º 1, al. m), do EMJ, sendo que, no entanto, será retirado o anexo constante do ponto sete do mesmo.

*

26) Foi deliberado por maioria indeferir o pedido de autorização excecional para uma nova comissão de serviço pelo período de dois anos, no Comité Europeu das Regiões da União Europeia, apresentado pela Exma. Senhora Juíza Desembargadora Dra. Paula Dória de Cardoso Pott, uma vez que a mesma se encontra atualmente em comissão de serviço como Ponto de Contacto em matéria civil e comercial, a qual foi renovada por deliberação do plenário datada de 02 de junho de 2020, com carácter excecional nos termos do artigo 63.º, n.º 1, do EMJ.

*

27) Foi deliberado por maioria autorizar o Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Dr. João Eduardo Cura Mariano Esteves a continuar a lecionar no próximo ano letivo de 2021-2022, na Faculdade de Direito da Universidade Nova, como regente da disciplina de licenciatura de Direito Processual Civil Declarativo (1.º semestre) e coregente de disciplina do mestrado forense (2.º semestre), sem qualquer remuneração e sem qualquer prejuízo para o serviço.

*

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 06-07-2021**Nota Informativa**

28) Foi deliberado por unanimidade autorizar a renovação da nomeação do Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. Paulo Eduardo Cristão Correia e da Exma. Senhora Juíza de Direito Dra. Alexandra Elisabete Bride Veiga até 15 de abril de 2022, nos termos do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Justiça da República Portuguesa e o Ministério da Justiça da República Democrática de Timor-Leste (de 25 de fevereiro de 2016) e na sequência da deliberação do Conselho Superior da Magistratura, de 25 de setembro de 2018 (publicada no D.R., II Serie, de 06 de novembro de 2018).

*

29) Foi deliberado por unanimidade conceder a prorrogação da licença sem remuneração, sem limite de tempo, com efeitos a partir de 01 de julho de 2021, nos termos da al. e) do art.º 12.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais à Exma. Senhora Juíza de Direito, Dra. Paula Mercês Manso Leitão da Silva Verdelho, com gozo de licença sem remuneração autorizada até 30 de junho de 2021.

*

30) Foi apreciado e aprovado por unanimidade o Projeto Final de Movimento Judicial Ordinário de 2021, tal como publicitado em 24 de junho de 2021 e concordar com as propostas de deliberação referentes às reclamações apresentadas.

*

31) O Plenário do Conselho Superior da Magistratura, na sessão de 06 de julho de 2021, deliberou delegar, com efeitos a 07 de junho de 2021, no Presidente do Conselho Superior da Magistratura, Juiz Conselheiro Henrique Luís de Brito Araújo, com a faculdade de subdelegar no Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, Juiz Conselheiro José António de Sousa Lameira, os seguintes poderes para:

- a) Ordenar inspeções extraordinárias;
- b) Instaurar inquéritos, sindicâncias e averiguações;
- c) Autorizar que os magistrados judiciais se ausentem do serviço, exceto as ausências previstas no artigo 10.º, n.º 1, do Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ) as quais estão tacitamente delegadas no Juiz Presidente do Tribunal de Comarca nos termos do artigo 158.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto;
- d) Conceder dispensas de serviço ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do art. 10.º-A do EMJ;
- e) Conceder a autorização a que se refere o n.º 3 do art. 8.º do EMJ, quando a distância for superior a 100 km ou a duração da deslocação seja superior a 1 hora;
- f) Prorrogar o prazo para a posse e autorizar ou determinar que esta seja tomada em lugar ou perante entidade diferente;
- g) Indicar magistrados para participarem em comissões e grupos de trabalho;

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 06-07-2021**Nota Informativa**

- h) Estabelecer prioridades no processamento de causas que se encontrem pendentes nos tribunais por período considerado excessivo, sem prejuízo dos restantes processos de carácter urgente [alínea p) do art. 149.º do EMJ];
- i) Apreciar e decidir impugnações administrativas de natureza incidental ou urgente;
- j) Aprovar a lista de antiguidade dos magistrados judiciais, bem como as reclamações apresentadas à mesma;
- k) Aprovar os mapas de turnos e férias dos juízes, nos termos do artigo 94.º, n.º 3, alínea b), da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto;
- l) Autorizar o exercício de funções de juízes em mais de um tribunal ou juízo da mesma comarca, reafetação de juízes a outro tribunal ou juízo da mesma comarca, afetação de processos para tramitação e decisão a outro juiz que não o seu titular, bem como a acumulação de funções e o respetivo pagamento, nos termos do artigo 29.º do EMJ;
- m) Gerir os juízes colocados no quadro complementar de juízes;
- n) Afetação de juízes de direito, em regime de exclusividade, à instrução criminal nas comarcas em que não haja juízo de instrução criminal e definição dos atos jurisdicionais a praticar nos inquéritos penais por cada um dos juízos locais criminais e juízos de competência genérica situados fora dos municípios onde estejam instalados juízos de instrução criminal;
- o) Designação dos juízes necessários à constituição do tribunal coletivo em caso de impossibilidade de intervenção dos juízes privativos;
- p) Alterar a distribuição de processos nos tribunais com mais de um juízo a fim de assegurar a igualação e operacionalidade dos serviços;
- q) Designar os substitutos dos juízes, nos casos de impedimento ou impossibilidade, nos termos do artigo 86.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto;
- r) De gestão, previstas na lei geral, em matéria de administração financeira, relativamente ao seu orçamento (n.º 1 do art. 5.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto);
- s) De libertação de créditos à Direção-Geral do Orçamento, de acordo com as suas necessidades e por conta da dotação global que lhe é distribuída (n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto);
- t) Resolver outros assuntos, nomeadamente de carácter urgente.

Para os fins previstos no n.º 3 do art. 6.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto, o Plenário do Conselho Superior da Magistratura designa o Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, Juiz Conselheiro José António de Sousa Lameira.

*

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 06-07-2021**Nota Informativa**

32) Foi deliberado por unanimidade concordar com o projeto elaborado pela Exma. Senhora Profª Doutora Inês Ferreira Leite de sustar a apreciação do procedimento n.º 2021/OU/0004, ficando este a aguardar pela apresentação do recurso necessário nos procedimentos n.os 2021/OU/0002, 2021/OU/0003, 2021/OU/0005 e 2021/OU/0009, para que sejam estes procedimentos decididos, conjuntamente, na mesma sessão plenária.

*

33) Foi deliberado por voto secreto nomear o Exmo. Juiz de Direito Dr. Rui Manuel Ferreira da Silva Oliveira do Juízo do trabalho de Vila Nova de Gaia - Juiz 1, colocado no Movimento Judicial Ordinário - 2021 para os Tribunais da Relação como Juiz Desembargador no Tribunal da Relação de Lisboa, como Inspetor Judicial deste Conselho na 12.ª Área de Inspeção, excecionalmente, de entre juízes de direito nos termos do artº 25º nº 1 do R.S.I., em comissão de serviço ordinária, de natureza judicial, por um período de 3 anos, nos exatos termos dos artigos 61.º, n.º 2, al. b) e 63.º, n.º1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na redação introduzida pela Lei n.º 67/2019 de 27.08.

*

34) Foi deliberado por maioria aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. Leonel Serôdio, que contém o seguinte trecho decisório: *“deliberam os membros do Plenário do Conselho Superior da Magistratura que a apurada conduta do Ex.mo Sr. Juiz Desembargador Dr. não integra infração disciplinar e conseqüentemente determinam o arquivamento dos autos.”*

*

35) Foi deliberado por unanimidade indeferir a renovação excecional solicitada pela Exma. Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Coimbra, Dra. Anabela Figueiredo Luna de Carvalho que cessará a sua comissão de serviço em 18 de setembro de 2021, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art.º 29.º do R.S.I., devendo concluir as inspeções que tenha pendentes no prazo de 60 (sessenta) dias.

*

36) Foi deliberado por unanimidade indeferir o pedido de equiparação a bolseiro solicitado por não se verificar 10xcepcionalidade para a mesma, considerando que à Exma. Srª. Juíza de Direito foi já concedida equiparação a bolseiro, pelo período de 1 ano, com início no mês de Setembro de 2018 e termo a Setembro de 2019, conforme deliberação do plenário datada de 11 de junho de 2018.

*

37) Foi aprovado por unanimidade o Regulamento de Inspeções, elaborada pelo grupo de trabalho constituído pelo Ex.mos Senhor Inspetor Coordenador Desembargador Dr. Paulo Silva e Senhores Vogais Desembargador Leonel Serôdio e Desembargador Jorge Raposo, datada de 31-05-2021 prossequindo ampla discussão entre os Exmos. Senhores Conselheiros presentes, tendo o mesmo sido, com as alterações sugeridas (as quais constam a sublinhado) e aprovadas:

PREÂMBULO

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 06-07-2021**Nota Informativa**

1. A Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto, que procedeu à décima sexta alteração do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de julho, introduziu diversas alterações naquele Estatuto no que respeita à avaliação de desempenho de juiz e ao serviço de inspeção, conforme decorre designadamente dos artigos 31.º e seguintes e 160.º e seguintes, encontrando-se expressamente prevista no mesmo Estatuto a necessidade de o Conselho Superior de Magistratura regulamentar tal matéria, conforme respetivo artigo 162.º, n.º 1.

Nesse contexto, nomeadamente,

- Consagraram-se «princípios orientadores da avaliação»;
- Estabeleceu-se que «as inspeções são realizadas, preferencialmente, por inspetores que desempenharam funções efetivas na mesma jurisdição do inspecionado»,
- Determinou-se que devem ser inspecionados «no mesmo ano civil todos os juizes de direito de igual antiguidade»,
- Densificaram-se critérios classificativos,
- Alterou-se o efeito da atribuição da «classificação de medíocre»,
- Instituiu-se «uma ação inspetiva» avaliativa não classificativa «no final do primeiro ano de exercício efetivo de funções»,
- Alterou-se a «periodicidade» da «inspeção ordinária»,
- Dispensou-se «a realização da inspeção seguinte» relativamente a juizes cujas duas últimas inspeções tenham sido de Muito Bom,
- Admitiu-se a possibilidade de «inspeção extraordinária «para efeitos de concurso aos tribunais da Relação»,
- Determinou-se que «findo o período de licença de longa duração» haverá lugar a «nova inspeção após um ano sobre o reinício de funções»,
- Estabeleceram-se novas normas procedimentais quanto ao procedimento administrativo de inspeção,
- Adequou-se a competência funcional do serviço de inspeção à reforma judiciária decorrente da Lei de Organização do Sistema de Justiça,
- Introduziram-se alterações em matéria de nomeação do corpo inspetivo,
- Instituiu-se a figura do inspetor coordenador,
- Explicitou-se matéria relativa a secretários de inspeção.

2. Se é certo que algumas daquelas alterações estatutárias constam já do Regulamento dos Serviços de Inspeção do Conselho Superior da Magistratura atualmente em vigor, aprovado na sessão plenária de 25 de outubro de 2016, publicado no DR, 2.ª série, n.º 221, de 17 de novembro de 2016, também é certo que outras alterações decorrentes da Lei n.º 67/2019 assumem caráter claramente inovador, carecendo de regulamentação, algumas delas já seguidas ou prosseguidas pelo serviço de inspeção.

Nestes termos, para corresponder àquela natureza inovadora, justifica-se a revisão do referido Regulamento, aproveitando-se a mesma também para densificar alguns aspetos regulamentares, na

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 06-07-2021**Nota Informativa**

consciência de que a atividade inspetiva constitui sempre uma realidade dinâmica, necessariamente integrada no sistema de justiça e, assim, inevitavelmente inserida no judiciário decorrente da reforma iniciada em setembro de 2014, assinalada designadamente pelo novo modelo de gestão por objetivos e num contexto constituído por 23 novas comarcas, cada uma dela presidida por um juiz, nomeado pelo Conselho Superior da Magistratura, com competências de representação e direção, de gestão processual, administrativas e funcionais.

3. O novo “Regulamento de Inspeções” ora apresentado decorre do exposto e recolhe relevantes contributos, nomeadamente do corpo de inspetores e da Associação Sindical dos Juizes Portugueses, sendo que procedeu-se à devida consulta pública dos interessados e foram analisadas as respetivas pronúncias.

4. Assim e tendo em conta o disposto nos artigos 136.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, bem como 31.º a 37.º, 149.º, n.º 1, alíneas a), h), k), l), 151.º, alínea c), e 160.º a 162.º-B do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto, foi aprovado na sessão Plenária do Conselho Superior da Magistratura de 06 de julho 2021, o “Regulamento de Inspeções do Conselho Superior da Magistratura” com o seguinte teor:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS****Artigo 1.º****Atribuições**

1. Tendo em vista contribuir para a melhoria da qualidade do sistema de justiça, com especial incidência nas áreas da eficácia, da eficiência e da racionalização das práticas processuais, administrativas e de gestão, compete ao serviço de inspeção do Conselho Superior da Magistratura:

- a) Acompanhar o desempenho dos tribunais judiciais e dos juizes;
- b) Realizar ações inspetivas aos tribunais quando o Conselho Superior da Magistratura o considere justificado, fixando o seu âmbito caso a caso;
- c) Inspeccionar o serviço dos juizes, nos termos do presente regulamento;
- d) Dirigir e instruir os procedimentos disciplinares, bem como as averiguações, inquéritos e demais procedimentos destinados a apurar a situação dos serviços;
- e) Facultar ao Conselho Superior da Magistratura o conhecimento do estado, necessidades e deficiências dos serviços nos tribunais, a fim de o habilitar a tomar as providências que dele dependam ou a propor ao membro do Governo responsável pela área da justiça as medidas que requeiram a intervenção do Governo, sem prejuízo das competências que, nesse âmbito, cabem aos juizes presidentes das comarcas;

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 06-07-2021**Nota Informativa**

f) Propor ao Conselho Superior da Magistratura medidas que conduzam a uma melhoria dos serviços, designadamente em matéria de desburocratização, simplificação e agilização de procedimentos, utilização das tecnologias de informação, transparência do sistema de justiça e proximidade ao cidadão;

g) Facultar aos juízes de direito elementos para o aperfeiçoamento e a uniformização dos serviços judiciais, pondo-os ao corrente das boas práticas de gestão processual adequadas à obtenção de uma mais eficiente administração da justiça.

2. Para o efeito previsto na alínea e) do número anterior, o inspetor judicial elabora um relatório sumário e remete-o ao Conselho Superior da Magistratura, propondo as medidas necessárias e, se for caso disso, a instauração de processo de averiguação, de inquérito, de sindicância, de procedimento disciplinar ou de inspeção extraordinária.

3. Com vista ao aperfeiçoamento e à uniformização dos serviços judiciais, o Conselho Superior da Magistratura aprova, quando necessário, listagem atualizada das práticas administrativas e de gestão, ainda que processuais, tidas por mais adequadas à eficiente e eficaz administração da justiça.

Artigo 2.º**Princípios gerais**

O serviço de inspeção conforma a sua atividade, designadamente, pelos seguintes princípios:

- a) Princípios da legalidade, igualdade, justiça, razoabilidade e imparcialidade;
- b) Princípio da independência, nos termos do qual o serviço de inspeção não pode, em qualquer caso, interferir com a independência dos juízes, nomeadamente pronunciando-se quanto ao mérito substancial das decisões judiciais;
- c) Princípio da continuidade, que impõe um permanente acompanhamento dos tribunais e do serviço dos juízes, sem prejuízo das competências dos juízes presidentes dos tribunais de comarca;
- d) Princípio da especialização, o qual determina que qualquer inspeção classificativa seja realizada preferencialmente por inspetor que haja desempenhado funções efetivas em tribunal ou juízo com competência material similar àquele que teve o inspecionado ou naquele onde este trabalhou mais tempo ou prestou serviço mais relevante;
- e) Princípio da paridade, que implica que juízes de direito com igual antiguidade de serviço e sem anterior classificação inferior a Bom devem preferencialmente ter o mesmo número de inspeções classificativas aquando de cada movimento judicial.

CAPÍTULO II**ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS E DOS JUÍZES****Artigo 3.º****Procedimentos genéricos**

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 06-07-2021
Nota Informativa

1. Para os efeitos do disposto na alínea c) do artigo anterior, são disponibilizados ao serviço de inspeção todos os dados informatizados do sistema judicial e demais elementos que se revelem necessários, salvaguardando a proteção dos dados pessoais.

2. Os relatórios sobre o estado dos serviços e a qualidade da resposta, os provimentos, as atas ou memorandos das reuniões de planeamento e avaliação, bem como os demais pertinentes instrumentos de direção e gestão processual do juiz presidente do tribunal de comarca devem ser levados ao conhecimento do inspetor judicial da respetiva área, bem como aos juízes interessados.

3. No acompanhamento do desempenho do tribunal da comarca, o juiz presidente deste, o vogal de 1.ª instância da área de competência do respectivo Tribunal da Relação e o inspetor judicial da área reúnem-se pelo menos trimestralmente, presencialmente ou por videoconferência, lavrando-se ata da qual conste um resumo das questões tratadas.

4. O inspetor judicial comunica ao Conselho Superior da Magistratura todas as anomalias e situações de inadaptação de juízes ao serviço, nomeadamente quando estejam em causa relevantes situações de deficiência na gestão processual ou de incumprimento de prazos processuais, propondo as medidas tidas por adequadas.

Artigo 4.º**Elementos de avaliação periódica**

Com a periodicidade estipulada pelo Conselho Superior da Magistratura, o juiz presidente do tribunal da comarca envia àquele Conselho, em suporte informático ou insere em plataforma informática, os elementos que o Conselho entenda necessários ao acompanhamento do desempenho dos tribunais e dos juízes, a estes dando conhecimento dos elementos que lhes digam respeito.

CAPÍTULO III**AValiação DO SERVIÇO PRESTADO PELOS JUÍZES****SECÇÃO I****Disposições gerais****Artigo 5.º****Finalidades das inspeções ao serviço dos juízes**

1. Incumbe ao serviço de inspeção apreciar o serviço efetivamente prestado pelos juízes, propondo ao Conselho Superior da Magistratura:

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 06-07-2021
Nota Informativa

a) Uma avaliação positiva ou negativa, na sequência de ação inspetiva realizada após o primeiro ano de exercício efetivo de funções ou

b) Uma classificação de serviço, nos demais casos.

2. Na prossecução das finalidades referidas no número anterior, o serviço de inspeção deve revestir feição pedagógica, sendo que esta deve constituir desiderato essencial da referida ação inspetiva e deve ser particularmente evidenciada aquando da primeira classificação ordinária, alturas em que importa igualmente conferir da aptidão do inspecionado para o exercício da função.

Artigo 6.º**Espécies de inspeções classificativas**

As inspeções judiciais classificativas ao serviço dos juízes são ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 7.º**Periodicidade das inspeções classificativas ordinárias**

1. Os juízes de direito são classificados em inspeção classificativa ordinária com a periodicidade consagrada no Estatuto dos Magistrados Judiciais.

2. A primeira inspeção classificativa ordinária tem lugar após o decurso de três anos de exercício efetivo de funções.

3. Quanto às demais inspeções classificativas ordinárias, o período inspetivo conta-se desde o dia subsequente àquele em que terminou o período inspetivo anterior.

4. Excecionalmente, mediante pedido fundamentado do inspecionado, este pode requerer a alteração do termo final do período inspetivo.

5. Tal pedido deve ser apresentado até cinco dias antes da data designada para a primeira entrevista e dirigido ao Conselho Superior da Magistratura, devendo a decisão que recair sobre tal pedido ser precedida de parecer do inspetor coordenador.

Artigo 8.º**Inspeções classificativas extraordinárias**

1. As inspeções classificativas extraordinárias ao serviço dos juízes realizam-se:

a) Após o decurso de dois anos de efetivo serviço, contados do dia subsequente àquele em que terminou o período inspetivo anterior, relativamente a juízes cuja classificação tenha sido inferior a Bom, ainda que tal classificação não se encontre definitivamente fixada;

b) Um ano depois de findo o período de licença de longa duração;

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 06-07-2021
Nota Informativa

c) Decorrido um ano sobre a notificação do relatório de avaliação negativa proferido na sequência de ação inspetiva;

d) Na sequência de requerimento apresentado por juiz de direito, decorridos que sejam pelo menos três anos de efetivo serviço desde o termo final da última inspeção judicial ou para efeitos de concurso aos tribunais da Relação;

e) Em qualquer altura, por determinação do Conselho Superior da Magistratura, em razão de motivo ponderoso e com o âmbito fixado.

2. O requerimento a que alude a alínea d) deve ser devidamente fundamentado e dirigido ao Conselho Superior da Magistratura, o qual decide após parecer do inspetor coordenador.

3. Para efeitos da alínea e), constitui designadamente motivo ponderoso qualquer situação em que um juiz de direito ou juiz desembargador desrespeite princípios próprios da conduta judicial, a ocorrência de atrasos processuais significativos no desempenho de juiz de direito ou juiz desembargador e a necessidade de manter devidamente atualizada a notação de um juiz de direito ou juiz desembargador, nomeadamente aquando do respetivo concurso curricular de acesso aos Tribunais Superiores.

4. A inspeção extraordinária prejudica a realização de inspeção ordinária que se encontre inscrita no plano inspetivo.

Artigo 9.º**Âmbito das inspeções**

1. As ações inspetivas e as inspeções classificativas abrangem, por amostragem, todo o serviço prestado pelo juiz no período inspetivo em causa.

2. Não é relevado, contudo, o serviço prestado em tribunal ou juízo em que o juiz tenha exercido funções por tempo inferior a três meses, salvo relativamente a juízes do Quadro Complementar quando mais de metade do período inspetivo em causa tenha sido prestado numa pluralidade de tribunais ou juízos durante lapsos de tempo inferiores a três meses ou quando o inspetor judicial, mesmo naquela situação quanto a juízes do Quadro Complementar, após audição ou requerimento do juiz inspecionado, fundamentadamente entender de modo diverso.

3. Os juízes de direito em comissão de serviço de natureza judicial são classificados periodicamente, nos mesmos termos dos que exercem funções em tribunais judiciais.

4. Os juízes de direito em comissão de serviço de natureza não judicial são inspecionados se o Conselho Superior da Magistratura dispuser de elementos bastantes ou os puder obter através da inspeção necessária, considerando-se atualizada, em caso contrário, a última classificação.

Artigo 10.º**Constituição e funcionamento**

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 06-07-2021**Nota Informativa**

1. As ações inspetivas e as inspeções classificativas são efetuadas por um inspetor judicial, coadjuvado por um secretário de inspeção.
2. As inspeções a juízes não podem ser feitas por inspetor judicial de categoria inferior à do juiz a inspecionar e, tendo os dois a mesma categoria, deve a antiguidade daquele ser superior à deste.
3. Quando todos os inspetores tiverem categoria e antiguidade inferior à do juiz a inspecionar ou quando se verificarem circunstâncias excepcionais que o imponham, a inspeção é atribuída a outro magistrado judicial, ainda que jubilado, que não esteja nessas condições.
4. As inspeções judiciais ao serviço dos juízes desembargadores são efetuadas por juiz conselheiro, no ativo ou jubilado, designado pelo Conselho Superior da Magistratura.
5. Os magistrados judiciais chamados a funções de inspeção, nos termos dos números 3 e 4, são coadjuvados por um secretário de inspeção por eles escolhido, designado como eventual pelo Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura.

Artigo 11.º**Garantias de imparcialidade**

1. Sempre que na decorrência de uma ação inspetiva ou inspeção classificativa haja lugar à instauração de um processo de inquérito ou disciplinar, a respetiva realização é atribuída a inspetor judicial diverso daquele que procedeu à ação inspetiva ou à inspeção classificativa.
2. O inspetor judicial que tenha realizado processo de sindicância, inquérito ou disciplinar que respeite a determinado juiz não pode realizar inspeção classificativa ao serviço desse juiz, quer o serviço tenha sido ou não abrangido por um daqueles procedimentos.
3. Qualquer inspetor judicial pode realizar inspeção ao mesmo juiz mais de uma vez, salvo quando este tenha anteriormente reclamado da notação proposta pelo inspetor judicial ou o Conselho tenha alterado a respetiva proposta.
4. A recusa ou escusa de inspetor judicial é suscitada em requerimento fundamentado, dirigido ao Conselho Superior da Magistratura, devendo a decisão ser proferida após audição dos interessados e efetuadas as diligências tidas por convenientes.

Artigo 12.º**Critérios de avaliação**

1. A inspeção dos magistrados judiciais incide sobre a sua capacidade humana para o exercício da função, a sua adaptação ao serviço e a sua preparação técnica.
2. No tocante à capacidade humana para o exercício da função, a inspeção leva globalmente em linha de conta, entre outros, os seguintes fatores:
 - a) Independência, imparcialidade, dignidade de conduta e idoneidade;

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 06-07-2021**Nota Informativa**

b) Urbanidade no relacionamento com sujeitos e intervenientes processuais, outros magistrados, advogados, funcionários judiciais, outros profissionais forenses e público em geral;

c) Prestígio pessoal e profissional de que goza enquanto juiz e na decorrência do exercício da função;

d) Serenidade, sigilo e reserva com que exerce a função;

e) Capacidade de compreensão das situações concretas em apreço e sentido de justiça, face ao meio sociocultural onde a função é exercida;

f) Capacidade e dedicação na formação de magistrados.

3. A adaptação ao serviço é analisada, entre outras, pelas seguintes vertentes:

a) Assiduidade, incluindo o nível de presença física no tribunal em função das exigências do serviço distribuído, zelo e diligência;

b) Produtividade, designadamente no que respeita à taxa de resolução, obtida pela divisão do número de processos findos pelo número de processos entrados no mesmo ano, e à taxa de recuperação, correspondente à razão entre o número de processos findos e a soma dos processos entrados e dos processos pendentes à data do início do período inspetivo, bem como, se tal for o caso, dos processos pendentes à data em que o inspecionado assumiu subsequentemente funções noutra Tribunal ou Juízo no período inspetivo em referência;

c) Método de trabalho, dirigido à decisão final, que se revele organizado, lógico e sistemático;

d) Prazos de decisão e tempo de duração dos processos;

e) Capacidade de simplificação processual;

f) Direção das audiências e outras diligências, mormente quanto à pontualidade, calendarização, disciplina e criteriosa gestão do tempo;

g) Gestão do acervo processual distribuído ao inspecionado e participação na gestão da unidade de processos;

h) Contribuição do juiz para o cumprimento dos objetivos processuais aprovados.

4. Na análise da preparação técnica, a inspeção toma globalmente em linha de conta, entre outros, os seguintes vetores:

a) Nível jurídico do trabalho inspecionado, apreciado, essencialmente, pela capacidade de síntese na enunciação e resolução das questões, pela clareza e simplicidade da exposição e do discurso argumentativo, pelo senso prático e jurídico e pela ponderação e conhecimentos revelados nas decisões;

b) Capacidade de apreensão das concretas situações jurídicas em causa;

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 06-07-2021**Nota Informativa**

c) Capacidade de convencimento decorrente da qualidade e originalidade da argumentação crítica utilizada na fundamentação das decisões;

d) Capacidade intelectual, no sentido de avaliação dos conhecimentos técnico-jurídicos adquiridos e da forma como tais conhecimentos são aplicados no exercício de funções.

5. Na apreciação referida nos números anteriores são sempre ponderadas as circunstâncias em que decorreu o exercício de funções, designadamente as condições de trabalho, volume de serviço, particulares dificuldades do exercício da função, grau de experiência na judicatura compaginado com a classificação e complexidade do tribunal ou Juízo, acumulação de funções, o exercício do cargo de juiz coordenador, bem como de outras funções legalmente previstas ou autorizadas, o tempo de serviço e a relevância de trabalhos jurídicos publicados.

6. Caso o inspecionado tenha estado ausente do serviço por tempo considerável, em razão de licença de parentalidade ou baixa médica prolongada, a avaliação de desempenho deve inferir-se a partir de um juízo de prognose que tenha em conta a forma como o inspecionado exerceu anteriormente as suas funções e as exerceu no período da inspeção.

7. Nas situações de incapacidade parcial para o exercício de funções, a inspeção deve considerar o respetivo grau de incapacidade, bem como a sua natureza temporária ou permanente, no que respeita ao período inspetivo em causa, desde que o inspecionado os invoque e devidamente os comprove.

Artigo 13.º**Classificações**

1. As classificações dos juízes de direito são atribuídas de acordo com os seguintes critérios:

a) A atribuição de Muito Bom equivale ao reconhecimento de que o juiz de direito teve um desempenho elevadamente meritório ao longo da respetiva carreira;

b) A atribuição de Bom com Distinção equivale ao reconhecimento de um desempenho meritório ao longo do respetivo período inspetivo;

c) A atribuição de Bom equivale ao reconhecimento de que o juiz revelou possuir qualidades a merecerem realce para o exercício do cargo nas condições em que desenvolveu a atividade ao longo do respetivo período inspetivo;

d) A atribuição de Suficiente equivale ao reconhecimento de que o juiz possui as condições indispensáveis para o exercício do cargo e que o seu desempenho funcional foi apenas satisfatório ao longo do respetivo período inspetivo;

e) A atribuição de Médio equivale ao reconhecimento de que o juiz teve um desempenho funcional aquém do satisfatório ao longo do respetivo período inspetivo.

2. A primeira classificação não deve ser superior a Bom, salvo casos excecionais em que, verificando-se a previsão da alínea b) do número anterior, ocorra uma das seguintes situações:

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 06-07-2021**Nota Informativa**

a) O serviço tenha sido prestado em situações de exigência manifestamente acima da média quanto à carga processual ou quanto à complexidade das matérias;

b) O inspecionado revele qualidades pessoais e profissionais excepcionais em todos os fatores referidos no artigo 12.º.

3. A melhoria de classificação deve ser gradual, não subindo mais de um escalão de cada vez, sem prejuízo dos casos excepcionais, não podendo, porém, em caso algum, ser decorrência da antiguidade do juiz.

4. Quando se verificar um número significativo de atrasos na condução processual ou quando os atrasos processuais registados sejam de extensão superior ao triplo do respetivo prazo legal ou quando ocorram expedientes dilatatórios na condução do processo, atrasando sem justificação o decurso deste, a atribuição de uma notação de mérito só pode ocorrer em situações excepcionais, devidamente fundamentadas.

5. A atribuição da nota de Muito Bom a juízes de direito que, à data do termo do período sob inspeção, não tenham atingido 12 anos de serviço efetivo, reveste-se de excecionalidade e só pode ocorrer se o elevado mérito se evidenciar manifestamente pelas suas qualidades pessoais e profissionais, reveladas no âmbito do desempenho de um serviço particularmente complexo.

SECÇÃO II**Planificação das inspeções****Artigo 14.º****Plano anual de inspeções**

1. Até 15 de março de cada ano, ouvidos os inspetores judiciais, com a colaboração da Divisão de Quadros e de Inspeções Judiciais, bem como dos Serviços de Informática da Divisão de Documentação e Informação Jurídica, o inspetor coordenador apresenta, sob a forma de lista nominativa ordenada, o projeto de plano inspetivo para o período que decorre de um de junho seguinte até 31 de maio do ano subsequente, nele elencando:

a) Os juízes de direito empossados até 30 de setembro do ano anterior, para uma ação inspetiva a realizar após o primeiro ano de exercício efetivo de funções;

b) Os juízes de direito sem classificação e que completem três anos de tempo efetivo de funções até 31 de maio seguinte;

c) Os juízes de direito com uma única classificação, de Bom ou superior, e que completem sete anos de tempo efetivo de serviço até 31 de maio seguinte;

d) Os juízes de direito com duas classificações, ambas de Bom ou superior, e que competem 12 anos de tempo efetivo de serviço até 31 de maio seguinte;

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 06-07-2021
Nota Informativa

e) Os juízes de direito com três classificações, qualquer uma delas de Bom ou superior, e que competem 17 anos de tempo efetivo de serviço até 31 de maio seguinte;

f) Os juízes de direito com quatro ou mais classificações, qualquer uma delas de Bom ou superior, em que as duas últimas não sejam de Muito Bom, e que competem 22, 27, 32, 37 ou 42 anos de tempo efetivo de serviço até 31 de maio seguinte;

g) Os juízes de direito com classificação de Bom ou superior e que tenham tido anteriormente a classificação de Suficiente são integrados no Plano Insetivo quando até 31 de maio seguinte tenham decorrido mais de cinco anos relativamente à sua última inspeção;

h) Os juízes de direito cuja última classificação tenha sido de Bom ou superior, em que as duas últimas não sejam de Muito Bom, e que tenham um número inferior de inspeções que uma quantidade significativa de juízes com igual tempo efetivo de serviço, quando da sua última inspeção haja decorrido mais de três anos de tempo efetivo de serviço, contados até 31 de maio seguinte.

2. A lista nominativa referida no número anterior consigna o curso de ingresso na magistratura, a classificação de serviço em vigor, o termo inicial do período insetivo, o serviço abrangido e a respetiva área de inspeção.

3. Tal lista é publicitada no sítio do Conselho Superior da Magistratura, sendo que no prazo de dez dias a contar da publicitação da lista, os juízes podem apresentar requerimentos quanto ao teor da mesma, a apreciar, nos 20 dias subsequentes, pelo Conselho Superior da Magistratura, após parecer do inspetor coordenador.

4. Quando o inspecionado tenha estado ausente do serviço em razão de licença de parentalidade ou baixa médica prolongada durante o período insetivo em causa, o mesmo pode requer, no prazo de dez dias referido em 3., que a sua inspeção transite para plano insetivo ulterior.

5. A proposta final do plano anual de inspeções é apresentada pelo inspetor coordenador ao Conselho Superior da Magistratura e é objeto de deliberação na primeira sessão de maio do Plenário.

Artigo 15.º**Alteração do plano de inspeções**

1. O plano de inspeções pode ser alterado por proposta fundamentada do inspetor coordenador, de qualquer inspetor judicial ou a requerimento de qualquer juiz de direito nele inscrito.

2. As propostas e requerimentos apresentados são decididos pelo Conselho Superior da Magistratura, ouvido, quando não seja o proponente, o inspetor coordenador.

SECÇÃO III**Do procedimento de inspeção ao serviço dos juízes****Artigo 16.º**

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 06-07-2021**Nota Informativa****Elementos a considerar nas inspeções**

1. As inspeções baseiam-se, entre outros que se mostrem relevantes, nos seguintes meios de conhecimento:

a) Processo individual do inspecionado existente no Conselho Superior da Magistratura, designadamente quanto a itens como a sua identificação, formação académica, provimentos, classificações de desempenho e registo disciplinar;

b) Elementos em poder do Conselho Superior da Magistratura a respeito dos tribunais, juízos ou serviços em que o inspecionado tenha exercido funções, considerando igualmente dados disponíveis relativamente ao desempenho de outros juizes de direito em idênticas circunstâncias;

c) Relatório da anterior inspeção classificativa, assim como o constante de inquéritos, sindicâncias ou processos disciplinares, relatórios, informações e quaisquer elementos complementares, referentes ao tempo e lugar a que a inspeção respeita e que estejam na posse do Conselho Superior da Magistratura;

d) Elementos indicados nos artigos 3.º e 4.º relativos ao inspecionado e aos tribunais ou juízos em que o mesmo exerceu funções no período inspetivo;

e) Outros elementos existentes em arquivo nas comarcas onde o inspecionado tenha desempenhado funções, nomeadamente provimentos, relatórios, atas e memorandos de reuniões de planeamento e avaliação;

f) Objetivos processuais definidos;

g) Consulta de processos em suporte físico e/ou eletrónico, findos e pendentes, livros e papéis, na estrita medida do que se mostrar necessário para firmar uma segura convicção quanto ao desempenho do inspecionado;

h) Audição de gravações de diligências presididas pelo inspecionado;

i) Memorando, trabalhos e outros documentos apresentados pelo inspecionado;

j) Esclarecimentos prestados pelo inspecionado e os que o inspetor judicial entenda por conveniente solicitar;

k) Entrevistas com o inspecionado, que podem ser efetuadas por videoconferência ou por outros meios de comunicação à distância;

l) Contactos com entidades e pessoas diversas.

2. Os elementos necessários ao trabalho de inspeção são solicitados diretamente pelo serviço de inspeção a quem deva fornecê-los.

Artigo 17.º

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 06-07-2021**Nota Informativa****Processo inspetivo**

1. Salvo caso de força maior, o processo inspetivo de classificação é eletrónico, com registo em plataforma própria do Conselho Superior da Magistratura, designadamente das datas da prolação do despacho inicial e das entrevistas inicial e final, da notação proposta pelo inspetor judicial e da notação final atribuída ao inspecionado.
2. O processo inspetivo deve privilegiar a deslocação física do serviço de inspeção aos tribunais ou juízos abrangidos pela inspeção, salvo se o inspetor o entender por desnecessário, considerando, designadamente, a experiência profissional do inspecionado, o conhecimento dos tribunais ou juízos em causa e a possibilidade de obtenção por outra via dos necessários elementos de avaliação do desempenho.
3. O processo inspetivo inicia-se com o despacho do inspetor judicial que o declare aberto, sendo que naquele despacho o inspetor judicial, além do mais:
 - a) Fixa como termo final do período inspetivo o dia em que o inspecionado perfaz um ano de serviço efetivo de funções, no caso de ação inspetiva, o dia 31 de maio do ano em que foi aprovado o Plano, em caso de inspeção classificativa ordinária, e o dia em que foi proferido o despacho do vice-presidente que determinou a realização de inspeção classificativa extraordinária, relativamente a esta;
 - b) Designa dia para a primeira entrevista com o inspecionado, a ocorrer entre 15 e 20 dias, preferencialmente em data consensualizada;
 - c) Informa o inspecionado, o juiz presidente das comarcas envolvidas na inspeção e os respetivos administradores judiciais do período inspetivo em causa, solicitando ao juiz presidente e administrador judicial a necessária colaboração ao bom andamento do serviço inspetivo, assim como indicando, se necessário, a data provável e local de instalação do serviço de inspeção, para que os mesmos possam providenciar pela instalação do serviço de inspeção em condições condignas.
4. Até cinco dias antes da data designada para a primeira entrevista, o inspecionado remete ao inspetor judicial, querendo, preferencialmente através do IUDEX ou, não sendo possível, através de outros meios eletrónicos, um memorando sobre o seu desempenho nesse período e
 - a) Até ao máximo de cinco trabalhos jurídicos produzidos no período inspetivo em causa, no caso de ação inspetiva realizada após o primeiro ano de exercício efetivo de funções;
 - b) Até ao máximo de dez trabalhos jurídicos produzidos no período inspetivo em causa, em caso de inspeção classificativa.
5. Quando o inspecionado tenha estado ausente do serviço em razão de licença de parentalidade ou baixa médica prolongada durante o período inspetivo em causa, pode o mesmo, até cinco dias antes da data designada para a primeira entrevista, requerer ao Conselho Superior da Magistratura que a sua inspeção seja efetuada no final do cumprimento do plano inspetivo, com alteração do termo final do respetivo período inspetivo, ou pode requerer que a sua inspeção transite para plano inspetivo ulterior, sendo que em qualquer desses casos o inspetor respetivo deve ser ouvido e a decisão que recair sobre o pedido deve ser precedida de parecer do inspetor coordenador.

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 06-07-2021
Nota Informativa

6. Durante a inspeção, o inspetor judicial pode obter todos os esclarecimentos que tiver por convenientes, designadamente junto do inspecionado.

7. Decorrida a entrevista inicial e encetados os trabalhos inspetivos, nas situações em que tenha ocorrido doença prolongada e, por isso, o desempenho efetivamente em avaliação seja inferior a 18 meses, o inspetor ou o inspecionado podem pedir ao Conselho Superior da Magistratura que a inspeção em causa seja protelada para o final do cumprimento do respetivo plano inspetivo, com alteração do termo final do respetivo período inspetivo, ou transite para plano inspetivo ulterior, sendo que em qualquer desses casos o inspecionado e o inspetor, respetivamente, devem ser ouvidos e a decisão deve ser precedida de parecer do inspetor coordenador.

8. No prazo máximo de 45 dias, contados da primeira entrevista com o inspecionado, realiza-se a entrevista final, durante a qual o inspetor judicial, sempre que possível, informa o inspecionado da notação a propor.

9. Se não for possível ultimar a inspeção no prazo mencionado no número anterior, o inspetor judicial informa o inspecionado dos respetivos motivos, fazendo lavrar cota de tal no processo inspetivo.

10. No prazo máximo de 10 dias, contados da entrevista final, o inspetor judicial profere o relatório inspetivo.

11. O relatório inspetivo é notificado por via eletrónica ao inspecionado, que pode responder no prazo de 10 dias, juntar elementos e requerer diligências que tiver por convenientes.

12. Caso se mostre necessário proceder a diligências complementares, o inspetor judicial procede à sua efetivação no prazo de 20 dias, elaborando a informação final nos 10 dias subsequentes à resposta ou ao encerramento das diligências, a qual é notificada ao inspecionado.

13. Se a informação final aditar novos factos ou meios de prova, que em caso algum podem ser desfavoráveis ao inspecionado, este pode pronunciar-se no prazo de 10 dias, findos os quais o processo inspetivo é remetido para processamento pela Divisão de Quadros e de Inspeções Judiciais do Conselho Superior da Magistratura.

14. Se, no decurso da inspeção, o inspetor judicial verificar quaisquer circunstâncias anómalas que convoquem medidas urgentes de correção, comunica-as ao Conselho Superior da Magistratura, em relatório sumário, com proposta de providências a adotar, dando disso conhecimento ao inspecionado.

15. O processo inspetivo, entre o despacho que o declare aberto e o relatório inspetivo, não deve perdurar mais de 90 dias.

Artigo 18.º**Suspensão do processo inspetivo**

1. Quando se encontre pendente processo disciplinar ou de inquérito por factos ocorridos no período sob inspeção e suscetível de ter influência na classificação a atribuir, o Conselho Superior da Magistratura, por iniciativa própria ou sob proposta do inspetor judicial, após audiência do inspecionado, pode sustar o processo inspetivo até à conclusão do processo disciplinar ou de inquérito.

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 06-07-2021**Nota Informativa**

2. Mediante requerimento do inspecionado, por iniciativa própria ou na sequência de proposta do inspetor judicial, em qualquer destes dois últimos casos após audiência do inspecionado, o Conselho Superior da Magistratura pode excecionalmente sobrestar a atribuição da classificação quando, por motivo fundado, nomeadamente em caso de dúvida sobre a nota a fixar, decidir ordenar a realização de inspeção complementar ao serviço do magistrado judicial.

3. Sempre que os factos constantes do relatório referido no número 14 do artigo 17.º forem suscetíveis de influir na classificação a atribuir o inspetor judicial pode suspender a inspeção, sem prejuízo de reclamação do inspecionado para o Conselho Superior da Magistratura, que decide.

Artigo 19.º**Relatório de inspeção**

1. Por cada conjunto de elementos descritos nos números 2, 3 e 4 do artigo 12.º devem constar do relatório inspetivo as apreciações do inspetor judicial, concretizadas, na medida do necessário, com a respetiva matéria factual, fundamentando especialmente as referências desfavoráveis.

2. A classificação a propor ao Conselho Superior da Magistratura resulta da ponderação global das apreciações referidas no número anterior e, na medida que o caso justifique, tem ainda em conta o demais disposto no artigo 12.º, devendo a notação final ser expressa nos termos estipulados no Estatuto dos Magistrados Judiciais, bem como considerar o disposto no artigo 13.º do presente regulamento.

3. Relativamente a inspecionados notados de Muito Bom, após exame conjunto e crítico dos elementos integrantes do processo de inspeção e face à evidência da manutenção da nota, o relatório de inspeção é sumariamente fundamentado.

4. O disposto no número anterior é aplicável a todos os casos em que, ouvido o inspecionado, a classificação a propor se afigure manifesta para o inspetor judicial.

5. Sempre que o tenha por conveniente, ouvidos os demais inspetores judiciais, o inspetor coordenador propõe ao Conselho Superior da Magistratura, para homologação, modelos padronizados de relatórios de inspeção tão simplificados quanto possível, em particular na acção inspetiva a que alude o art. 34.º, n.º 1 do EMJ.

Artigo 20.º**Comunicações**

1. Todas as comunicações escritas entre o inspetor judicial e o inspecionado realizam-se preferencialmente através do IUDEX, com referência ao endereço eletrónico e telefónico nele registado pelo inspecionado.

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 06-07-2021
Nota Informativa

2. Não se mostrando possível a utilização do IUDEX, as comunicações escritas entre o inspetor judicial e o inspecionado, bem como entre este e aquele, realizam-se para os endereços eletrónicos indicados pelo inspetor na notificação para a primeira entrevista e pelo inspecionado aquando da entrega dos trabalhos, sem prejuízo de atualizações entretanto comunicadas nesses termos.

3. Na impossibilidade de recurso a tais meios eletrónicos, a comunicação escrita entre inspetor judicial e inspecionado, bem como entre este e aquele, faz-se por contacto pessoal ou por carta registada, com referência aos endereços físicos indicados pelo inspetor na notificação para a primeira entrevista e pelo inspecionado aquando da entrega dos trabalhos, sendo que na falta de tais indicações as comunicações ao inspetor judicial devem ser dirigidas ao Conselho Superior da Magistratura e as comunicações ao inspecionado devem ser remetidas para o seu domicílio profissional ou pessoal registado no mesmo Conselho.

CAPÍTULO IV**ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO****Artigo 21.º****Composição e apoio logístico**

1. O Conselho Superior da Magistratura integra um serviço de inspeção, o qual é dirigido e coordenado pelo seu presidente, com faculdade de delegar no respetivo vice-presidente.
2. O serviço de inspeção é constituído por inspetores judiciais e por secretários de inspeção.
3. O CSM confere aos inspetores judiciais e secretários de inspeção os meios necessários ao cabal desempenho da respetiva função, designadamente deve promover a atribuição de gabinete de trabalho, bem como facultar-lhes material informático e demais meios materiais condignos ao cargo, sendo que, caso os inspetores judiciais e secretários judiciais exerçam no seu domicílio parte significativa da respetiva atividade profissional, o CSM deve ainda arbitrar-lhes um montante pecuniário mensal para custos de acesso à rede telefónica e informática, assim como consumíveis.

Artigo 22.º**Inspetor coordenador**

1. Para coadjuvar a coordenação do serviço de inspeção é nomeado, por tempo determinado, renovável, sob proposta do presidente do Conselho Superior da Magistratura, um inspetor coordenador.
2. Cabem ao inspetor coordenador, entre outras que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Superior da Magistratura, as seguintes funções:
 - a) Providenciar pela uniformização de procedimentos inspetivos e de critérios de avaliação;
 - b) Apresentar o projeto do plano anual de inspeções, incumbindo-lhe dirigir os respetivos procedimentos necessários;

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 06-07-2021
Nota Informativa

- c) Acompanhar a execução do plano anual de inspeções e propor medidas necessárias ao seu cumprimento;
- d) Providenciar pela integração dos inspetores judiciais e respetivos secretários;
- e) Estabelecer e consolidar relações e mecanismos de cooperação com outros serviços de justiça e de inspeção nos tribunais por forma a superar dificuldades e melhorar a eficiência e eficácia do sistema de justiça e, em particular, do serviço de inspeção do Conselho Superior da Magistratura;
- f) Apresentar ao Conselho Superior da Magistratura, a pedido deste, a listagem a que se refere o número 3 do artigo 1.º;
- g) Propor os modelos de relatório referidos no artigo 19.º, número 5;
- h) Promover reuniões de inspetores judiciais com o âmbito tido por adequado.
3. No exercício das suas funções, o inspetor coordenador tem acesso a todos os processos tramitados pelo serviço de inspeção, ao processo individual de todos os juizes de direito e às deliberações do Conselho Superior da Magistratura.
4. Sem prejuízo do Conselho Superior da Magistratura estabelecer diversa proporção, o inspetor coordenador tem uma redução de 3/4 (três quartos) na distribuição do serviço inspetivo.

Artigo 23.º**Informação aos inspetores**

1. Todas as decisões do Conselho Superior da Magistratura relativas à organização e gestão dos tribunais são comunicadas ao inspetor judicial da área respetiva.
2. A secretaria do Conselho Superior da Magistratura dá conhecimento aos inspetores judiciais das deliberações e propostas que tenham recaído sobre os seus relatórios.

Artigo 24.º**Reuniões periódicas do serviço de inspeção**

1. Tendo em vista a uniformização de práticas e de critérios, a aferição do cumprimento dos planos de inspeção, a adoção de medidas corretivas de atrasos detetados e, em geral, a análise de tudo o que interesse ao aperfeiçoamento do serviço de inspeção, há reuniões periódicas dos inspetores judiciais.
2. Sem prejuízo de outras reuniões com membros do Conselho Superior da Magistratura, são realizadas, em cada ano judicial, em regra, pelo menos duas reuniões de planeamento e avaliação, nas quais participam o seu presidente, o vice-presidente, os inspetores judiciais, os secretários de inspeção e as demais pessoas convocadas.
3. As reuniões são secretariadas, em regra, pelo inspetor judicial que por último tomou posse, o qual lavra ata da reunião.

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 06-07-2021
Nota Informativa**Artigo 25.º****Nomeação de inspetores judiciais**

1. Os inspetores judiciais são nomeados, em comissão de serviço, de entre juízes da Relação ou juízes de direito com mais de 15 anos de serviço e notação de Muito Bom, que possuam reconhecidas qualidades para o exercício do cargo, nomeadamente, isenção, bom senso, formação intelectual, preparação técnica e capacidades de relacionamento humano, motivação, inovação e orientação para resultados.
2. A designação pertence ao plenário do Conselho Superior da Magistratura, por escrutínio secreto e mediante o voto favorável de mais de metade dos membros presente na reunião.
3. O procedimento de nomeação é precedido da publicitação da abertura de vaga, durante 10 dias, no sítio do Conselho Superior da Magistratura, devendo os interessados apresentar, para além do seu currículo, uma exposição escrita sobre as capacidades que considerem reunir para o exercício do cargo e sobre o modo como pretendem desempenhar as funções, tendo em vista, nomeadamente, as finalidades das inspeções judiciais.
4. A cada um dos membros do plenário do Conselho Superior da Magistratura é dado conhecimento das candidaturas apresentadas, bem como dos elementos mencionados no número anterior, com antecedência de pelo menos cinco dias relativamente à sessão do plenário em que devam ser apreciadas.
5. Sem prejuízo de serem submetidas à apreciação todas as candidaturas que preencham os requisitos, poderão uma ou várias colher a subscrição favorável de um ou mais membros do plenário do Conselho Superior da Magistratura, com exposição oral sobre os respetivos motivos.
6. Caso não seja apresentada qualquer candidatura, as apresentadas não respeitem os requisitos legais ou regulamentares ou quando não seja obtida a maioria a que alude o número 2 do presente artigo, o plenário, sob proposta de um ou mais membros, pode convidar para inspetor judicial qualquer magistrado judicial que reúna os necessários requisitos e qualidades, mediante o voto favorável de mais de metade dos membros presentes na reunião.
7. Antes de deliberar sobre a nomeação dos inspetores judiciais, o plenário do Conselho Superior da Magistratura pode chamar os magistrados judiciais a prestarem esclarecimentos presenciais em sessão do plenário.
8. Sempre que se justifique, nomeadamente por incapacidade temporária de inspetor judicial, por acréscimo extraordinário de serviço ou para acorrer a situações de atraso relevante no serviço de inspeções, pode o Conselho Superior da Magistratura nomear, em comissão de serviço, inspetor judicial a tempo parcial, para a realização de tarefas específicas e por período determinado.

Artigo 26.º**Áreas de inspeção e distribuição de serviço**

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 06-07-2021
Nota Informativa

1. No acompanhamento do desempenho dos Tribunais Judiciais e dos Juízes, cada inspetor judicial está adstrito a uma ou mais comarcas, salvo quanto às comarcas de Lisboa e Porto que devem estar adstritas a uma pluralidade de inspetores judiciais.

2. Os tribunais de competência territorial alargada ficam adstritos à comarca onde se situa a sua sede.

3. A avaliação do serviço prestado pelos juízes deve ser distribuída de forma equitativa pelos inspetores, levando em conta preferencialmente a respetiva especialização e os tribunais e juízos que os mesmos acompanham, salvo quanto às comarcas dos Açores e Madeira cujas inspeções classificativas são distribuídas nos termos que se mostrarem mais convenientes ao serviço de inspeção.

4. As sindicâncias, os inquéritos e os processos disciplinares computam-se em 1/9 do trabalho inspetivo e são distribuídas pelos inspetores que o Conselho Superior da Magistratura determinar, após a sua audição.

Artigo 27.º**Alteração da área de inspeção**

1. A permuta de áreas inspetivas pode ser requerida pelos inspetores judiciais ao Conselho Superior da Magistratura, que decidirá, ouvido o inspetor coordenador.

2. Os inspetores judiciais têm preferência, por ordem de antiguidade na função ou, em caso de igualdade, na magistratura, na afetação das áreas inspetivas daqueles que cessarem funções.

Artigo 28.º**Renovação da comissão de serviço dos inspetores judiciais**

1. Até três meses antes do termo do prazo da comissão de serviço, o inspetor judicial que pretenda a renovação deve apresentar requerimento nesse sentido ao Conselho Superior da Magistratura.

2. O pedido de renovação é apreciado na sessão plenária seguinte e, quando o pedido não obtenha deferimento, o Conselho Superior da Magistratura delibera os procedimentos necessários à nomeação de novo inspetor judicial.

Artigo 29.º**Cessação da comissão dos inspetores judiciais**

1. A comissão de serviço de inspetor judicial cessa:

a) A pedido do próprio;

b) Com o decurso do respetivo prazo, sem que tenha sido renovada nos termos do artigo anterior;

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 06-07-2021**Nota Informativa**

c) Por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura, fundada em justa causa, nomeadamente por violação dos deveres gerais ou especiais inerentes à função ou por inaptidão para o exercício do cargo.

2. Nos casos de cessação da comissão de serviço a pedido do próprio, a comunicação deve ser feita ao Conselho Superior da Magistratura com a antecedência mínima de 60 dias, salvo caso de força maior devidamente justificado.

3. Cessada a comissão de serviço nos termos das alíneas a) e b) do número 1, o inspetor judicial mantém-se em funções até à publicação em Diário da República da nomeação do seu substituto, devendo concluir as inspeções que tenha pendentes no prazo de 60 dias, excecionalmente prorrogável pelo Conselho Superior da Magistratura.

Artigo 30.º**Secretários de inspeção**

1. Os secretários de inspeção são nomeados em comissão de serviço, mediante proposta do inspetor judicial, de entre oficiais de justiça com a classificação de Muito Bom, sem sancionamento disciplinar e dotados de reconhecidas qualidades de cidadania, isenção, bom senso e relacionamento humano.

2. Cada pretendente deve apresentar o seu currículo e documento comprovativo da inexistência de antecedentes disciplinares ou da reabilitação.

3. A comissão de serviço a que se refere o número 1 tem a duração de três anos, sendo renovável por iguais períodos se o inspetor judicial der a sua anuência à renovação, até 60 dias antes do termo do respetivo prazo.

4. A comissão de serviço do secretário de inspeção cessa:

a) A pedido do próprio;

b) Com o termo dos serviços do respetivo inspetor judicial, sem prejuízo de a comissão ser prorrogada por iniciativa do novo inspetor judicial a quem deva coadjuvar;

c) A requerimento do inspetor judicial, fundado na violação dos deveres gerais ou especiais inerentes à função que exerce ou na inaptidão para o exercício do cargo.

5. Nos casos de cessação da comissão de serviço a pedido do próprio, a comunicação deve ser feita ao Conselho Superior da Magistratura com a antecedência mínima de 60 dias, salvo caso de força maior devidamente justificado.

6. O tempo de comissão de serviço é considerado, para todos os efeitos, como de serviço efetivo na função ou cargo de origem.

7. A remuneração dos secretários de inspeção do Conselho Superior da Magistratura fica sujeita às regras inscritas no estatuto dos funcionários de justiça.

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 06-07-2021
Nota Informativa**CAPÍTULO V****DISPOSIÇÕES FINAIS****Artigo 31.º****Tempo efetivo de funções**

Para efeitos do disposto nos artigos 7.º e 14.º do presente regulamento, na contagem do tempo efetivo de funções incluem-se as férias, dispensas de serviço, ausências e faltas justificadas, nomeadamente por doença prolongada e em razão de licença de parentalidade; não se inclui, contudo, o período em que o inspecionado gozou licença sem remuneração, nem o tempo em que o mesmo esteve suspenso de funções.

Artigo 32.º**Confidencialidade e certidões**

1. O processo de inspeção tem natureza confidencial até à deliberação que atribua a classificação, devendo esta ser registada no respetivo processo individual.

2. O disposto no número anterior não impede que em qualquer fase do processo sejam emitidas certidões, a pedido do inspecionado, em requerimento dirigido ao Conselho Superior da Magistratura.

Artigo 33.º**Entrada em vigor e aplicação no tempo**

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, salvo o disposto no artigo 14.º que entra em vigor em novembro de 2021.

2. O projeto de plano de inspeções de 2022/2023 é apresentado pelo inspetor coordenador até 15 de novembro de 2021, é aprovado no primeiro Plenário de janeiro de 2022 e pode ser de imediato executado, independentemente do período inspetivo que concretamente venha a estar em causa, sendo que nas inspeções iniciadas antes de 31 de maio de 2022 o termo final do respetivo período inspetivo corresponde ao do dia da prolação do despacho que designa a data da entrevista inicial.

Artigo 34.º**Norma revogatória**

Fica revogado o Regulamento dos Serviços de Inspeções Judiciais do Conselho Superior da Magistratura aprovado pela deliberação número 1777/2016, de 25 de outubro de 2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 221, parte D, de 17 de novembro de 2016.

*

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 06-07-2021

Nota Informativa

38) Foi deliberado por maioria aprovar o projeto do Exmo. Senhor Prof. Doutor António Vieira Cura que contém o seguinte trecho decisório: “O Plenário do Conselho Superior da Magistratura delibera aplicar ao Senhor Juiz Desembargador Jubilado Dr., pela prática, em concurso, de três infrações disciplinares muito graves, consubstanciadas na violação dos deveres de imparcialidade (de que o princípio do «juiz natural» ou do «juiz legal» é garantia) e de prossecução do interesse público, previstos no art. 6.º-C do Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ), aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto, e no art. 73.º, n.º 2, als. a) e c) e nos 3 e 5, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicável «ex vi» do art. 188.º da versão actual do EMJ (e do art. 131.º da redacção anterior), e uma infração disciplinar leve traduzida na violação do dever de exclusividade, previsto no art. 8.º-A, n.º 1, do EMJ, a sanção disciplinar única de 210 (duzentos e dez) dias de suspensão de exercício, substituída pela perda de pensão pelo tempo correspondente.”

*

39) Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Dr. Barradas Leitão, que contém o seguinte trecho decisório: “Tudo ponderado, o Plenário do Conselho Superior da Magistratura delibera: 1º - Suspender o presente procedimento disciplinar relativamente à matéria constante dos factos provados sob o ponto IV, alíneas a) a f), até decisão da autoridade judiciária competente no inquérito NUIPC; 2º - Relativamente aos restantes factos, aplicar ao Senhor Juiz Desembargador, pela violação continuada e muito grave dos deveres de imparcialidade e de prossecução do interesse público, previstos, no artigo 6º-C do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de Julho e nos artigos 73º, n.º2, alíneas a) e c) e n.ºs 3 e 5, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, ex vi artigos 83º-E e 188º do mesmo EMJ, a sanção disciplinar de 120 (cento e vinte) dias de suspensão de exercício.”

*

40) Foi deliberado por unanimidade que se comunique à Exma. Sr.ª. Juíza de Direito titular do processo n.º 225/15.4YUSTR-W distribuído no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, nas instalações do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa que o Conselho Superior da Magistratura entende que não há fundamento legal para que se deslocalize a realização do julgamento dos referidos autos de Santarém para Lisboa.

*

41) Foi deliberado por unanimidade concordar com a proposta de arquivamento formulada pelo Exmo. Senhor Inspetor Judicial Juiz Desembargador Dr. Vítor Ribeiro nos autos de averiguação relativo à tramitação do processo (NUIPC).

*

42) Foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento e arquivar o presente procedimento atento o relatório do inquérito elaborado pelo Conselho de Oficiais de Justiça e proveniente do Processo 2020/OJ/0034 para apuramento dos factos relativos a inviabilização da notificação da decisão final remetida ao oficial de justiça colocado no Núcleo de .

*

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 06-07-2021
Nota Informativa

43) Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Dr. Barradas Leitão de considerar improcedente a impugnação apresentada pela Associação Sindical dos Juizes Portugueses e, em consequência, confirmar o despacho de 11 de Maio de 2021 do Senhor Vice-Presidente deste Conselho.

*

Foi adiada a apreciação do ponto 3.3.1 e retirado da tabela o ponto 3.2.13.

*

Os trabalhos da sessão plenária foram encerrados pelas 19 horas e 20 minutos, do dia 06/07/2021 e designado o próximo dia 21 de setembro de 2021, pelas 10,00 horas para a realização do Plenário Ordinário e o dia 21 de Setembro pelas 10,00 horas para a realização da Secção de Assuntos Inspetivos e Disciplinares do Conselho Permanente e as 11,30 horas para a realização da Secção de Acompanhamento e de Ligação aos Tribunais do Conselho Permanente.

Lisboa, 09 de setembro de 2021.

A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura,

Ana Chambel Matias.